

ACÓRDÃO Nº 8195/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.151/2017-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas - Exercício: 2016
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Andrei Augusto Passos Rodrigues (573.788.270-53); Clayton Jose Lima Robert Teixeira Junior (026.276.227-73); Cristiano Barbosa Sampaio (617.225.965-20); Felipe Tavares Seixas (835.669.451-53); Gustavo Paulo Leite de Souza (010.543.564-32); Helena de Rezende (042.963.607-52); Humberto Freire de Barros (022.139.384-66); João Henrique Wilkon Marques (602.890.820-72); Leonardo Gomes Vieira (948.791.334-34); Luciana do Amaral Alonso Martins (163.643.828-86); Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (625.702.501-04); Otavio Pedro Fernandes (247.121.588-24); Romulo Fisch de Berredo Menezes (443.298.651-49); William Marcel Murad (273.667.118-02).
4. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de contas anuais da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), vinculada ao então Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), relativo ao exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, **julgar regulares com ressalva as contas de Andrei Augusto Passos Rodrigues** (CPF 573.788.270-53), por não haver instituído indicadores de desempenho para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados e identificar a necessidade de correções e de mudanças de rumos, e dar-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, **julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo nominados** e dar-lhes quitação plena:

Clayton José Lima Robert Teixeira Júnior (CPF: 026.276.227-73);
Cristiano Barbosa Sampaio (CPF: 617.225.965-20);
Felipe Tavares Seixas (CPF 835.669.451-53);
Gustavo Paulo Leite de Sousa (CPF: 010.543.564-32);
Helena de Rezende (CPF: 042.963.607-52);
Humberto Freire de Barros (CPF 022.139.384-66);
João Henrique Wilkon Marques (CPF 602.890.820-72);
Leonardo Gomes Vieira (CPF: 948.791.334-34);
Luciana do Amaral Alonso Martins (CPF: 163.643.828-86);
Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (CPF 625.702.501-04);
Otavio Pedro Fernandes (CPF 247.121.588-24);
Romulo Fisch de Berredo Menezes (CPF 443.298.651-49);
William Marcel Murad (CPF 273.667.118-02)

9.3. com fulcro no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que, no prazo de 60 dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas sobre a destinação dada aos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), adquiridos pela extinta Secretaria Extraordinária para Grandes Eventos (Sesge), bem como sobre a autuação de tomada de contas especial destinada a apurar dano oriundo de eventuais prejuízos resultantes do abandono dos equipamentos;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que dê ampla publicidade ao procedimento de desfazimento dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por exemplo, ao menos das seguintes alternativas:

9.4.1 tratativas com as secretarias estaduais de segurança pública de todas as unidades da federação;

9.4.2 divulgação por intermédio da ferramenta Reuse, do Ministério da Economia, disponível em www.reuse.gov.br;

9.5. determinar à SecexDefesa que autue processo autônomo com o objetivo de proceder ao monitoramento da determinação constante do item 9.3 retro, bem como adote as medidas necessárias no caso de materialização do dano decorrente da não utilização dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA);

9.6. encaminhar cópia integral destes autos ao Ministério da Economia para que acione o órgão responsável pela área de gestão de aquisição e contratação com vistas a:

9.6.1 divulgar para toda a Administração Pública Federal a boa prática contida no item 9.4 do presente acórdão, no que concerne à ampla publicidade de bens passíveis de desfazimento antes da realização de leilão;

9.6.2 dar ampla publicidade à ferramenta Reuse disponível em www.reuse.gov.br, incluindo a inserção de *link* ostensivo no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br;

9.7. dar ciência do teor do presente Acórdão aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, sucessora da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, informando-lhes que o inteiro teor desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 32/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8195-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral